

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA PARA REGÊNCIA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO PERÍODO 2026/2027 PELAS ENTIDADES ORA CONVENIENTES, QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E TERCEIRIZADAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, DE INFRAESTRUTURA, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, PONTES, VIADUTOS, PORTOS, AEROPORTOS, METRÔS, TÚNEIS, FERROVIAS, BARRAGENS, HIDRELÉTRICAS, TERMOELÉTRICAS, CANAIS, INSTALAÇÃO DE DUTOS, OLEODUTOS, OBRAS DE SANEAMENTO, ÁGUA, ESGOTO, OBRAS DE ENGENHARIA AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM EM GERAL, CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS, HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, CAL E GESSO, ARTEFATOS DE CIMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E LIMPEZA INDUSTRIAL, MOBILIÁRIO (INCLUSIVE FABRICAÇÃO DE COLCHÕES, SOFÁS, VASSOURAS, ETC., CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE TELEFONIA (INCLUSIVE PREDIAL) DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE NOVA IGUAÇU, ITAGUAÍ, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPÉDICA, MESQUITA E MANGARATIBA, "SINTRACOMM-NI" CNPJ Nº 27.212.257/0001-63, REGISTRO SINDICAL Nº 46000.007333/96, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE TIAGO NUNES DA CUNHA FILHO, CPF Nº589.258.217-53 E DO OUTRO O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE ENGENHARIA CONSULTIVA E MONTAGEM INDUSTRIAL) ARTEFATOS DE CIMENTO, GESSO, MARMORISTA, E DO MOBILIÁRIO, TELEFONIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE DUQUE DE CAXIAS, MAGÉ, NILÓPOLIS, GUAPIMIRIM, SÃO JOÃO DE MERITI, NOVA IGUAÇU, BELFORD ROXO, MESQUITA, JAPERI, QUEIMADOS, ITAGUAÍ, SEROPÉDICA, PARACAMBI, MANGARATIBA, ANGRA DOS REIS E PARATY "SINCOCIMO", CNPJ Nº 29.391.810/0001-06, REGISTRO SINDICAL Nº 324974/77, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Maio de 2026 a 30 de Abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **Artefatos de Cimento**, com abrangência territorial em **Belford Roxo/RJ, Japeri/RJ, Mesquita/RJ, Nova Iguaçu/RJ e Queimados/RJ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – TABELA DE PISOS

SALÁRIOS NORMATIVOS DO SETOR DE ARTEFATOS DE CIMENTO		
A PARTIR DE 01/05/2026		
	ANTERIOR 2025/2026	ATUAL 2025/2026
½ OFICIAL ARMADOR	R\$ 2.108,82	R\$ 2.214,26
½ OFICIAL DE CARPINTEIRO	R\$ 2.108,82	R\$ 2.214,26
½ OFICIAL DE ELETRICISTA	R\$ 2.108,82	R\$ 2.214,26
½ OFICIAL DE INSPETOR DE QUALIDADE	R\$ 2.108,82	R\$ 2.214,26



½ OFICIAL DE MECÂNICO	R\$ 2.108,82	R\$ 2.214,26
½ OFICIAL DE MONTAGEM	R\$ 2.108,82	R\$ 2.214,26
½ OFICIAL DE PEDREIRO	R\$ 2.108,82	R\$ 2.214,26
½ OFICIAL DE PINTOR	R\$ 2.108,82	R\$ 2.214,26
½ OFICIAL DE SOLDADOR	R\$ 2.181,82	R\$ 2.290,91
ALMOXARIFE	R\$ 2.705,83	R\$ 2.841,12
APONTADOR	R\$ 2.745,09	R\$ 2.882,34
ARMADOR	R\$ 2.705,83	R\$ 2.841,12
ASSISTENTE	R\$ 2.908,06	R\$ 3.053,46
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 2.058,28	R\$ 2.161,19
AUXILIAR ALMOXARIFADO	R\$ 1.975,90	R\$ 2.074,70
AUXILIAR DE MONTAGEM	R\$ 2.005,31	R\$ 2.105,58
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 2.005,31	R\$ 2.105,58
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 2.005,31	R\$ 2.105,58
CARPINTEIRO	R\$ 2.705,83	R\$ 2.841,12
ELETRICISTA	R\$ 2.705,83	R\$ 2.841,12
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO	R\$ 3.981,75	R\$ 4.180,84
ENCARREGADO DE OBRAS	R\$ 3.981,75	R\$ 4.180,84
ENCARREGADO DE PRODUÇÃO	R\$ 3.981,75	R\$ 4.180,84
INSPECTOR DE QUALIDADE	R\$ 2.705,83	R\$ 2.841,12
LABORATORISTA	R\$ 2.667,46	R\$ 2.800,83
LÍDERES DE SETOR	R\$ 3.131,96	R\$ 3.288,56
MECÂNICO	R\$ 2.705,83	R\$ 2.841,12
MONTAGEM	R\$ 2.705,83	R\$ 2.841,12
OPERADOR DE CALDEIRA	R\$ 2.703,43	R\$ 2.838,60
OPERADOR DE CENTRAL DE CONCRETO	R\$ 2.703,43	R\$ 2.838,60
OPERADOR DE EXTRUSORA	R\$ 2.368,82	R\$ 2.487,26
OPERADOR DE GUINDASTE	R\$ 3.979,35	R\$ 4.178,32
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	R\$ 2.703,43	R\$ 2.838,60
OPERADOR DE PONTE ROLANTE	R\$ 2.368,82	R\$ 2.487,26
OPERADOR DE PÓRTICO	R\$ 2.368,82	R\$ 2.487,26
OPERADOR DE TRATOR	R\$ 2.368,82	R\$ 2.487,26
OPERADOR DE TRATOR AGRALE	R\$ 2.368,82	R\$ 2.487,26
OPERADOR DE VIBRADOR	R\$ 2.368,82	R\$ 2.487,26
PEDREIRO	R\$ 2.705,83	R\$ 2.841,12
PINTOR	R\$ 2.705,83	R\$ 2.841,12
SOLDADOR	R\$ 2.799,74	R\$ 2.939,73

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL



Será concedido, a partir de 01/05/2026, **reajuste de 5% (cinco por cento)** sobre os salários **até R\$ 7.537,32 (sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos)** praticados até 30/04/2026. As antecipações dadas, inclusive aquelas acordadas pelo próprio Sindicato, serão compensadas.

A partir de 01/05/2026, para os trabalhadores que recebem acima de **7.537,32 (sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos)** será realizada uma livre negociação entre as partes.

Parágrafo I - Os empregados admitidos antes do mês de maio de 2026 receberão o reajuste integral, conforme está alentada no caput.

Parágrafo II - O pagamento referente às diferenças retroativas a 01/05/2026 poderão ser pagas em até quatro parcelas a partir da assinatura da convenção.

Parágrafo III - Os sindicatos convenientes ajustam entre si que as empresas que estiverem com problemas financeiros poderão pactuar acordo coletivo em separado com o sindicato dos trabalhadores, com a ciência do sindicato patronal.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS

As 02 (duas) primeiras horas extras realizadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas a 50% (cinquenta por cento) e as demais a 100% (cem por cento). Aos domingos e feriados todas as horas serão remuneradas a 100% (cem por cento).

Parágrafo I - Os trabalhadores que fazem regime de compensação de sábado, todas as horas extras realizadas neste dia serão remunerados a 100% (cem por cento).

Parágrafo II - No caso de horas extraordinárias deverá a empresa a partir da terceira hora, observada a legislação em vigor, oferecer refeição ao trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado no horário noturno de 22:00 (vinte e duas) horas às 05:00 (cinco) horas será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS)

Em atendimento a Lei 10.101/2000, as empresas que são submetidas a presente Convenção Coletiva pagarão a PLR 2025/2026 devendo apresentar o respectivo plano ao sindicato Laboral com prazo até o final do semestre do ano corrente com pagamento previsto para até outubro do mesmo ano.



Parágrafo I - As empresas deverão, até o prazo fixado nesta cláusula, firmar o acordo coletivo de PLR, com suas cláusulas, condições e justificativas necessárias para o fiel cumprimento da Convenção.

Parágrafo II - As empresas e os Sindicatos firmarão os acordos coletivos de acordo com o seu requerimento, sendo desde já autorizado à diversidade de acordos, respeitado os limites da Lei 10.101/2000.

Parágrafo III - A concretização do Acordo Coletivo de PLR será iniciada com o requerimento da empresa junto aos Sindicatos, que elaborarão as cláusulas e condições viáveis para cada acordo.

CLÁUSULA OITAVA – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão a todos os empregados alimentação com subsídio de 90% (noventa por cento).

Parágrafo I - As empresas fornecerão café da manhã constituído de café, leite, 02 (dois) pães com manteiga e 01 (uma) fruta. A fruta poderá ser substituída por suco de fruta.

Parágrafo II - A Cláusula Oitava e seu respectivo parágrafo não poderão ser considerados salário "in natura".

CLÁUSULA NONA – CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas no mês correspondente, cesta básica contendo os seguintes itens:

COMPONENTES CESTA BASICA	
PRODUTOS	QUANTIDADE
Achocolatado (500g)	1
Açúcar	5 kg
Arroz	10 kg
Espaguete	2 kg
Café	1 kg
Biscoito	200g
Biscoito Maizena	200g
Extratos de Tomate (350g)	3
Farinha de Mesa	500g
Farinha de Trigo	1 kg
Feijão Preto	5 kg
Fubá	500g
Goiabada	500g
Leite	10 lts
Macarrão Talharim	500g
Maionese (500g)	1
Mistura p/ Bolo	400g
Óleo de Soja	4 lts



Sal Refinado	1 kg
Suco de Caju (500 ml)	1
Vinagre (500 ml)	1
Azeite (500 ml)	1
Suco de Maracujá (500 ml)	1
MATERIAL DE LIMPEZA	
Detergente	2
Sabão de Coco	1 pct
Esponja de Aço	3 pcts
Sabão em Pó (500g)	1
Papel Higiênico c/4	1 pct
Pastas de Dente (90g)	2

Parágrafo I - A cesta básica deverá sempre coincidir com a data do pagamento mensal.

Parágrafo II - As empresas poderão descontar até 5% (cinco por cento) do valor da cesta, não sendo considerado salário "in natura".

Parágrafo III - As empresas poderão optar pela cesta básica ou pelo vale alimentação, as empresas que optarem pelo vale alimentação fornecerão o vale no valor de R\$ 396,13 (trezentos e noventa e seis reais e treze centavos) a partir de 01/05/2026. O pagamento referente às diferenças retroativas a 01/05/2026 decorrentes do reajuste no vale alimentação poderão ser pagas em até quatro parcelas a partir da assinatura da convenção.

Parágrafo IV - Nas empresas que fornecem alimentação e cesta básica, o trabalhador perderá o direito a cesta nos casos de: faltas injustificadas e atrasos que somados de segunda a sexta-feira da mesma semana atinjam 08 (oito) horas.

Parágrafo V - As empresas que não estão obrigadas a fornecerem alimentação, não deixarão de fornecer cesta básica sob nenhuma hipótese, nem mesmo poderá usar o critério de falta injustificada.

Parágrafo VI - As empresas concederão cesta básica ou vale alimentação aos seus empregados que estejam afastados do trabalho, conforme as determinações abaixo:

- **Auxílio-Doença:** O benefício continuará sendo concedido apenas nos 3 (três) primeiros meses de afastamento.
- **Acidente de Trabalho:** O benefício continuará sendo concedido apenas nos 3 (três) primeiros meses de afastamento.
- **Licença Maternidade:** O benefício será concedido durante todo o período de licença maternidade.

Parágrafo VII - No caso de o trabalhador admitido ou demitido no mês corrente, tiver mais de 15 (quinze) dias trabalhados, o mesmo deverá receber a cesta básica ou o valor do vale alimentação, de forma integral e não proporcional aos dias trabalhados.

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA DÉCIMA – TICKET REFEIÇÃO

As empresas poderão optar pelo fornecimento da refeição ou ticket, ficando, assim, desobrigadas do fornecimento de cesta básica.

Parágrafo Único - As empresas que não fornecerem refeição poderão optar pelo ticket no valor de **R\$ 26,21 (vinte e seis reais e vinte e um centavos)**. O pagamento referente às diferenças retroativas a 01/05/2026 decorrentes do reajuste no ticket refeição poderão ser pagas em até quatro parcelas a partir da assinatura da convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO TRANSPORTE/INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados os vales transportes com desconto de até 4% (quatro por cento).

Parágrafo I - Tendo em vista as dificuldades administrativas para aquisição e distribuição do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias da Construção Civil no que diz respeito às constantes transferências dos operários para os diversos canteiros da empresa por força do próprio processo construtivo, acordam os sindicatos convenientes com base no artigo 5º do Decreto nº 95.247/87 que com a concordância expressa dos empregados, poderão as empresas fazer antecipação em espécie da parcela de sua responsabilidade correspondente ao Vale Transporte tal como definido pela Legislação.

Parágrafo II - Na hipótese prevista no parágrafo I, o empregado assinará Termo De Compromisso pela opção acordada, estabelecendo que o pagamento seja feito em folha suplementar, sob o título "indenização de transporte" e que como tal, terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial, nem se incorporando à sua remuneração para qualquer efeito, e, portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

Parágrafo III - Ocorrendo majoração de tarifa as empresas se obrigam de imediato a complementar à diferença devida ao empregado.

Parágrafo IV – Fica facultado às empresas a opção de substituir o vale transporte por vale combustível, sendo que o valor e desconto (4%) do mesmo, será equivalente ao do vale transporte, e desde que seja efetuado por meio de acordo coletivo em apartado com o sindicato laboral, com a ciência do sindicato patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas farão convênio com uma rede de farmácias, cujo valor para compras não poderá exceder R\$ 110,59 (cento e dez reais e cinquenta e nove centavos), ao mês, descontado em folha salarial, sempre a partir do mês subsequente a compra.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO DE SAÚDE

As empresas fornecerão Plano de Saúde com internações e cirurgias, exclusivamente para seus funcionários respeitando as seguintes condições:

- 1- Os funcionários em contrato de experiência, somente terão direito ao plano a partir do término do contrato de experiência.
- 2- As empresas de construção de moradia habitacional poderão optar por plano ambulatorial.
- 3- Estão desobrigadas as empresas de construção de moradias populares cujo valor de venda não ultrapassar R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- 4- As empresas poderão descontar até 20% (vinte por cento) do valor do plano dos seus funcionários.
- 5- As empresas poderão descontar até 25% (vinte e cinco por cento) de coparticipação do valor dos exames simples e consultas de seus funcionários.
- 6- A aceitação do plano de saúde será opcional para o funcionário.

Parágrafo Único - As empresas que não derem opção de estender o plano de saúde aos dependentes mesmo com o custo para o trabalhador, ficarão obrigadas a contribuir com a assistência médica laboratorial do sindicato no valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO FUNERAL

Conforme decisão da assembleia geral, as empresas descontarão de todos os trabalhadores sindicalizados que permitirem a importância de R\$ 14,33 (quatorze reais e trinta e três centavos), para assistência funeral familiar. Para os trabalhadores não sindicalizados que desejarem pagará a importância de R\$ 43,00 (quarenta e três reais). O total mensal descontado deverá ser recolhido impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. O mesmo se aplica ao plano odontológico na razão de R\$ 16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos) para os sindicalizados e R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) para os não sindicalizados.

Parágrafo I - A empresa que não efetuar e/ou não repassar o referido desconto, será responsável pela despesa de sepultamento do trabalhador e/ou dependente em caso de morte, sem prejuízo da cobrança judicial e fiscalização.

Parágrafo II - O recolhimento desta contribuição deverá ser feito em cheque e relação separados da contribuição assistencial.

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS FUNERAIS

Na hipótese de morte do empregado em virtude de acidente de trabalho ocorrido no canteiro de obra, a empresa arcará com o ônus decorrente do enterro e demais despesas pertinentes ao mesmo, pagáveis à empresa funerária que tiver realizado o funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão para todos os trabalhadores, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONVÊNIOS

Os trabalhadores poderão aderir a convênios firmados entre o sindicato da categoria e empresas de cartão de desconto, desde que autorizado previamente por escrito, obrigando-se as empresas a fazerem os descontos e devidos repasses, conforme contratos a serem firmados.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que os limites para descontos ficarão a critério de cada empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser dado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, onde deverá ser cumprido, sendo a duração do mesmo para os empregados que contém 05 (cinco) anos ou mais de empresa, e tenha mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, de 60 (sessenta) dias, sendo que 30 (trinta) dias serão obrigatoriamente indenizados, mesmo que o aviso seja originalmente trabalhado.

Parágrafo I - Conforme Lei nº 12.506/11, ao aviso prévio serão acrescidos 3 (três) dias por aonde serviços prestados na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo II - Fica facultado as partes (empregado e empregador), o direito de optar por um dos seguintes itens abaixo:

- a) Fica facultado as partes, a dispensa do cumprimento do aviso prévio e o pagamento nos casos de pedido de demissão.
- b) Nos casos de aviso prévio trabalhado, fica facultado as partes, a dispensa do cumprimento do referido aviso prévio por até 20 (vinte) dias, sem prejuízo para os devidos pagamentos e projeções.

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECRUTAMENTO/CONTRATAÇÃO DO EMPREGADO

As empresas representadas pelo SINCOCIMO ou qualquer outra que vier a se instalar ou executar serviços na base territorial representada pelos sindicatos convenientes, se comprometem a contratar preferencialmente até 70% (setenta por cento) de trabalhadores comprovadamente residente no estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO

O trabalhador que vive na obra, ao ser dispensado sem justa causa terá garantia de permanência no alojamento da empresa até o dia imediato em que seja consumada a sua rescisão contratual, sendo vedada desocupação do alojamento sob pena de aplicação de multa correspondente ao salário do empregado, só aqueles que estiverem fora do domicílio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÕES

As empresas se comprometem a fazer homologações de todos os trabalhadores sindicalizados com mais de um ano de trabalho na empresa, na entidade laboral, que se propõe a fazê-las de segunda-feira a sexta-feira, de 08h30min às 11h00min, e das 13h30min às 15h00min (devem ser marcadas com um dia de antecedência), de todos os trabalhadores sindicalizados, sem ônus para as empresas e trabalhadores. As empresas se comprometem a fazer a homologação dos trabalhadores não sindicalizados, se esses assim o desejarem, porém arcaram com o custo da homologação.

O sindicato se compromete a sindicalizados e que tenham dar assistência gratuita nas homologações dos trabalhadores descontado a contribuição sindical urbana ou a contribuição confederativa; os trabalhadores não sindicalizados e que não tenham feito a contribuição sindical anual ou a contribuição confederativa em favor do sindicato arcarão com o custo da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o Contrato de Experiência na base territorial do Sindicato Laboral não poderá exceder a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O trabalhador que sair da empresa e ficou fora da mesma por um período de até 01 (um) ano não precisará cumprir contrato de experiência, caso seja recontratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, a estabilidade no emprego, a partir do início da gravidez até no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, conforme determina o Art. 10 Incisos II B da ADCT da CF/88.

Parágrafo Único - As empresas não demitirão nos 02 (dois) meses subsequentes do retorno

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao empregado que, comprovadamente, esteja faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de contribuição, desde que tenha no mínimo 6 (seis) anos de trabalho contínuo na Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividades do empregador ou acordo desde que assistido pelo Sindicato Laboral. O integrante deverá informar a empresa, por escrito, em documento oficial de contagem do tempo de serviço (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais), fornecido pela Previdência Social, quando da aquisição dessa condição de pré-aposentadoria. Em caso de acordo entre as partes, o período de estabilidade apurado poderá ser convertido em indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RETORNO DO EMPREGADO

O empregado contratado em outra Cidade ou em outro Estado e que tenha tido a sua passagem de vinda paga pelo empregador, terá garantido a sua passagem de retorno à sua Cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador e sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MARCAÇÃO DE PONTO

A jornada de trabalho será controlada por cartão de ponto, podendo ser dispensada a sua marcação no intervalo para refeição, conforme faculta a Portaria do Ministério do Trabalho.

Parágrafo I - A Tolerância definida pela Lei nº 10.243/2001, que acresceu o § 1º ao art. 58 da CLT, será considerada entre os 50 (cinquenta) minutos que antecedem e até os 15 (quinze) minutos após o início da jornada de trabalho.

Parágrafo II - O horário de saída poderá ser assinalado até 30 (trinta) minutos depois do término da jornada de trabalho.

Parágrafo III – Não serão considerados serviços extraordinários, os períodos de tolerância definidos no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – AMBIENTAÇÃO NO TRABALHO

As empresas promoverão a ambientação do empregado no primeiro dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), engajando-os nos programas desenvolvidos pelas CIPAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – REFEITÓRIOS, ALOJAMENTOS E SANITÁRIOS

As empresas providenciarão a instalação de refeitórios, alojamentos e sanitários, em suas obras, na forma estabelecida pela Portaria nº 3.247/78 do Ministério do Trabalho. Para os



canteiros de obras que não se enquadram na citada Portaria, deverá ser providenciado local protegido, com mesas e bancos para os trabalhadores efetuarem suas refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente a todos os seus empregados, os equipamentos de proteção individual (EPI), comprometendo-se os mesmos, usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas adotarão medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, devendo no primeiro dia de trabalho do empregado na empresa proceder ao seu treinamento com equipamento de proteção individual (EPI), necessário ao exercício de suas atribuições, bem como, lhe dará conhecimento dos programas de prevenção na empresa, ficando os mesmos comprometidos a usá-los e conservá-los.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES

As empresas fornecerão uniformes, no limite de 02 (dois) por ano, quando de uso obrigatório, gratuitamente, de acordo com a necessidade de cada serviço, que serão devolvidos a empresa no ato da dissolução do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CIPA

As empresas ficam obrigadas a organizar e manter em funcionamento, por estabelecimento e canteiro de obras, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPAS), nos moldes da NR-5 da Portaria 3214/78.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ANOTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS NA CTPS

Fica proibida a anotação de atestados médicos nas CTPS dos empregados, devendo as mesmas ser assinadas e devolvidas aos empregados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para justificação da ausência do serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS e/ou serviços credenciados particular, ou, ainda, do setor médico do Sindicato Profissional, independente das condições ou atendimento verificados na empresa.

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS

As empresas manterão as suas obras equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, podendo celebrar convênios com o SENAI, objetivando o treinamento de empregados para atender o trabalhador eventualmente acidentado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CAMPANHA DE ABSTINÊNCIA AO FUMO

As empresas deverão manter em seus quadros de aviso, bem como em locais de grande circulação campanha de abstinência do tabaco, cartazes e informativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – EXAME COMPLEMENTAR

Fica a empresa obrigada a custear exame de GLICEMIA a cada (06) seis meses para todos os trabalhadores que utilizam equipamentos que produzam vibração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa da empresa de encaminhá-lo ao seguro de acidente de trabalho, será suportado por esta, sendo salvo se, no tempo o órgão previdenciário proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas darão livre acesso aos dirigentes, para que os mesmos procedam à sindicalização dentro de suas dependências, em data e horário de melhor conveniência para as mesmas.

Parágrafo Único - Fica livre o acesso de qualquer dirigente sindical para verificação ou orientação de qualquer possível irregularidade no seu espaço físico (instalações industriais, sanitários, vestiários, refeitórios) das empresas abrangidas por esta Convenção. Tal verificação será feita na companhia de um representante da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTE SINDICAL

As empresas se obrigam a conceder licença remunerada a diretor do Sindicato dos Trabalhadores, efetivo, que faça parte do quadro de funcionários quando o mesmo for convocado pela entidade, até 05 (cinco) dias por meses alternados ou consecutivos, quando se fizerem necessários os seus serviços.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – TAXA NEGOCIAL / MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas descontarão dos salários dos seus empregados, a título de "Taxa negocial/ mensalidade associativa", os seguintes valores:

- R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) – Para profissionais e ou assemelhados;
- R\$ 44,10 (quarenta e quatro reais e dez centavos) – Para ajudantes, 1/2 oficiais e assemelhados.

Parágrafo I - A empresa fará o primeiro e o segundo desconto de todos os trabalhadores, tendo a partir desse desconto o direito a oposição em qualquer prazo, o trabalhador poderá manifestar a sua oposição comparecendo ao Sindicato na sede ou na subsede (o que for mais próximo para o trabalhador) e preenchendo o formulário, para validar a mesma.

Parágrafo II - As empresas descontarão o percentual de 2% (dois por cento) referente a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA a partir da assinatura da convenção ou após a admissão ou quando forem pagar o retroativo de todos os trabalhadores.

Parágrafo III - As empresas recolherão a Taxa Negocial/ Mensalidade Associativa até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês de competência, em boleto bancário fornecido pelo SINTRACOMM-NI, que deverá ser solicitado pelo e-mail: DPSINTRACOMM@GMAIL.COM.

Parágrafo IV - As empresas fornecerão a relação nominal ao SINTRACOMM-NI, mediante a solicitação dos boletos bancários. Em caso de dúvida as empresas poderão entrar em contato com o Setor de Arrecadação do SINTRACOMM-NI, pelo tel. (21) 2668-2168/2169. Caso não ocorra o recolhimento no prazo ora estipulado, incidirá sobre o valor devido, multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo mesmo índice utilizado pelo Governo Federal para atualização de tributos federais, mais despesas de cobrança.

Parágrafo V - O SINTRACOMM-NI, desde já, isenta as empresas de responsabilidade sobre o desconto instituído nesta cláusula, realizado por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal, inclusive em eventual ação judicial, exceto as empresas que efetuarem os devidos descontos e não os repassarem ao SINTRACOMM-NI.

Parágrafo VI - Em decorrência do princípio de responsabilidade subsidiária, as empresas contratantes, tais como, empreiteiras, subempreiteiras, terceirizadas, quarteirizadas, SPE, consórcios, condomínios e prestadoras de serviços deverão incluir nos contratos de empreitada, sub-empreitada e prestação de serviços, a obrigação do cumprimento da presente convenção coletiva.

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



Parágrafo VII - Fica acordado também que caso o trabalhador solicite judicialmente a devolução de valores descontado da contribuição constante da convenção coletiva a responsabilidade será totalmente do sindicato laboral.

Parágrafo VIII - As empresas que não procederem ao desconto previsto nesta cláusula, e que acumularem número superior a 2 (dois) meses, pagarão ao sindicato valor correspondente ao número de funcionários do débito em atraso, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL PATRONAL (ART. 513 "E" DA CLT)

CONSIDERANDO: a deliberação das empresas integrantes da categoria econômica na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO: as negociações realizadas com o sindicato laboral, que resultou na presente Convenção;

CONSIDERANDO: a prestação de serviços pelo Sindicato Patronal, mesmo após a celebração da Convenção, no que concerne à orientação e interpretação de suas cláusulas para todas as empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica abrangida por este instrumento e dele beneficiários; e

CONSIDERANDO: o que dispõe o Art. 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, o Tema 935 do STF e o Acórdão proferido nos autos do RR-20957-42.2015.5.04.0751, Relatora Min. Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT de 26/04/2024.

Fica instituída uma Contribuição Negocial Assistencial Patronal, que as empresas recolherão, em cota única, a favor do SINCOCIMO, no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

§ Primeiro: A contribuição deverá ser recolhida por meio de boleto bancário e/ou depósito bancário diretamente na conta do sindicato, conforme dados bancários: **AG: 0181, CONTA CORRENTE: 000577598733-7, BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e/ou **CHAVE PIX: 29.391.810/0001-06** e/ou **BANCO: SICOOB - CHAVE PIX: (21) 97184-5989** em nome do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO – CNPJ: 29.391.810/0001-06, pelas empresas que não tenham exercido o direito de recusa, na forma do parágrafo quarto.

§ Segundo: Em caso de atraso no recolhimento, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

§ Terceiro: As empresas associadas ao SINCOCIMO ficarão isentas do pagamento da Contribuição Negocial Assistencial Patronal acima, desde que se mantenham associadas durante todo o período de vigência da presente Convenção e estejam em dia com a parcela mensal devida em decorrência da referida associação.

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



§ Quarto: As empresas não associadas ao SINCOCIMO que não concordarem com a Contribuição Negocial Assistencial Patronal, poderão manifestar sua oposição, por escrito, sob protocolo na sede do Sindicato Patronal situada na R. Artur Neiva, 100 - Circular, Duque de Caxias - RJ, 25070-010. A secretaria da entidade funcionará de segunda a sexta-feira, no período das 10h às 17h e o prazo para protocolo da oposição será de dez dias corridos contados da data da assinatura da convenção coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE SINDICAL PATRONAL

As empresas associadas ao SINCOCIMO contribuirão mensalmente com a mensalidade sindical, observados os valores estabelecidos na tabela abaixo. A contribuição associativa constitui instrumento essencial para a manutenção das atividades institucionais do Sindicato, viabilizando a representação dos interesses da categoria econômica, a negociação coletiva, a defesa administrativa e judicial dos associados, bem como a prestação de serviços, orientações e benefícios destinados ao fortalecimento e desenvolvimento do setor representado.

Porte da Empresa	Valor da Contribuição
De 01 até 50 funcionários	R\$ 200,00 (duzentos reais)
De 51 até 100 funcionários	R\$ 300,00 (trezentos reais)
De 101 até 200 funcionários	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
De 201 até 500 funcionários	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
A partir de 501 funcionários	R\$ 1.000,00 (mil reais)

§ primeiro: A mensalidade sindical deverá ser recolhida, todo dia 30 (trinta) do mês, por meio de boleto bancário e/ou depósito bancário diretamente na conta do sindicato, conforme dados bancários: **AG: 0181, CONTA CORRENTE: 000577598733-7, BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e/ou **CHAVE PIX: 29.391.810/0001-06** e/ou **BANCO: SICOOB - CHAVE PIX: (21) 97184-5989** em nome do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO – CNPJ: 29.391.810/0001-06.

§ Segundo: Em caso de atraso no recolhimento, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

§ Terceiro: O descumprimento desta cláusula sujeitará o associado à cobrança judicial dos valores devidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no estatuto social do SINCOCIMO.

§ Quarta: Somente os associados adimplentes com suas obrigações financeiras perante o Sindicato farão jus aos benefícios, serviços e demais prerrogativas associativas previstos no Estatuto Social da entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos em envelopes timbrados ou carimbados, indicando discriminadamente, a natureza e os valores das

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



diferentes importâncias pagas, bem como, os descontos efetuados para INSS, Imposto de Renda, da parcela do vale transporte a cargo do empregado, além da parcela referente ao FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados, durante o expediente normal de trabalho. As horas ou minutos de espera, após a jornada de trabalho, serão pagas como extras, desde que ultrapasse 30 (trinta minutos). Salvo por motivo de força maior, devidamente comprovada ou comunicação ao Sindicato dos Trabalhadores o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data do pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS CONTRIBUINTES

As empresas fornecerão no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recolhimento das contribuições sindicais e assistenciais, a entidade sindical representativa da categoria profissional. Mediante recibo, uma relação contendo nomes, CTPS, salários e os valores das referidas contribuições dos seus empregados, excluídos os pertencentes às categorias diferenciadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ABONO DE FALTA EM DIA DE PROVA ESCOLAR

As empresas concederão abono de falta, ao empregado estudante, no dia de prova escolar condicionado ao aviso do empregado a empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER PIS

Fica garantido o pagamento do dia em que o empregado for receber o PIS desde que seja comprovada, salvo nos casos de convênio para pagamento do PIS, na folha.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão ao Sindicato dos Trabalhadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia da guia de Acidente de Trabalho que venha a ocorrer com seu empregado, conforme estabelecido na lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – VALE QUINZENAL

As empresas que pagam salários mensalmente concederão quinzenalmente, adiantamento salarial em forma de vale de no mínimo 40% (quarenta por cento), que deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a colocação de quadro de avisos em locais acessíveis aos trabalhadores para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM INDUSTRIAL, MORMORISTA, GESSEIRO E DO MOBILIÁRIO (INCLUSIVE TODOS OS TRABALHADORES DO 3º GRUPO DA CNI)

Fica determinada através deste instrumento de convenção, que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro de cada ano, em homenagem a classe, será obrigatório à paralisação das obras, fábricas, oficinas e dos escritórios das empresas com dispensa remunerada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – FERIADO DE CARNAVAL

Fica acordado entre as partes, que a terça-feira de carnaval será considerado feriado para os trabalhadores pertencentes à categoria, tendo em vista, a habitualidade em face da tradição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO E BANCO DE HORAS

A aplicabilidade da Lei 9.601/98, só será possível através de acordo entre o Sindicato dos Trabalhadores e cada empresa individualmente, devendo a implantação da lei 9.601/98 (Contrato por Prazo Determinado e Banco de Horas), ser acompanhado pelo Sindicato de classe.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas que fazem acordo de compensação de horas, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serão cumpridas de segunda-feira à sexta-feira, mediante compensação das horas normais de trabalho do sábado, obedecendo as seguintes condições:

- a) 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho;
- b) 01 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho.

Parágrafo I - Fica convencionado entre as partes que empresa e empregados, poderão acordar forma de compensação das horas da jornada de trabalho semanal, mencionado na presente cláusula, desde que não ultrapasse as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, recomenda-se, no entanto, o seguinte horário:

- De segunda-feira à quinta-feira de 09 (nove) horas;
- Sexta-feira de 08 (oito) horas.

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



Parágrafo II - As horas trabalhadas a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

A entidade conveniente, reunida nesta data, considerando:

- A gravidade da situação econômica que o País enfrenta;
- O aumento do desemprego;
- Considerando que as peculiaridades do processo construtivo, com etapas sucessivas demandando profissionais de diferentes ocupações, com curtos períodos de permanência nas obras, levam as empresas construtoras a subcontratar esses serviços especializados;
- Considerando que a prática das subcontratações tem gerado precarização de condições de trabalho e descumprimento da legislação trabalhista e das disposições desta convenção;
- Considerando que a Lei nº 9.601 de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490 de 04/02/98, que dispõe sobre o **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, autorizou a instituição desses contratos através de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, estabelecendo, porém limitações que, dadas as peculiaridades de todas as empresas pertencentes ao 3º grupo da CNI anteriormente apontadas, têm dificultado sua aplicação pelas empresas do setor, apesar de autorizadas por Convenções Coletivas firmadas pelos Sindicatos convenientes em 1999 e 2000;
- Considerando finalmente, que o inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal estabelece como direito os trabalhadores o recolhimento do disposto nas Convenções e Acordo Coletivos Resolvem instituir, para as empresas e trabalhadores por eles representados, o **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, que poderá ser adotado pelas empresas mediante negociação caso a caso, de um **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** a ser firmado com Sindicato Laboral, com a interveniência do Sindicato Empresarial, sem as limitações quanto ao número máximo de empregados que a empresa poderá contratar por prazo determinado, estabelecidas no art. 3º da Lei nº 9.601/98, o qual disporá sobre as condições gerais para as contratações atendidas as seguintes condições mínimas.

Parágrafo I - É expressamente proibida a contratação de trabalhadores por prazo determinado, em substituição a trabalhadores já contratados por prazo indeterminado.

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



Parágrafo II - O prazo mínimo para o contrato inicial será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre empresa e empregado, conforme ficar estabelecido no Acordo Coletivo, sem acarretar o efeito previsto no art. 451 da CLT.

Parágrafo III - As empresas se obrigam a comprovar o cumprimento de todos os direitos trabalhistas e de todas as cláusulas desta Convenção Coletiva, bem como a explicitar claramente ao trabalhador, no ato da contratação por determinado, a data de encerramento do contrato, o seu direito a férias e 13ª salário proporcionais, e a inaplicabilidade de aviso prévio e indenização por despedida imotivada.

Parágrafo IV - Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa da empresa, sem justa causa, esta indenizará o empregado no valor equivalente a 01 (um) mês de salário, independentemente dos direitos de férias e 13º salário proporcional. Se a rescisão antecipada ocorrer por iniciativa do empregado, a indenização por este devida à empresa será no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 01 (um) mês de salário, a critério da empresa.

Parágrafo V - O descumprimento do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a empresa ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do Piso Salarial da ocupação do trabalhador, revertido a seu favor, e a descaracterização do contrato por prazo determinado, que passará a gerar os efeitos próprios dos contratos por prazo indeterminado.

Parágrafo VI - No final do prazo dos contratos de trabalho estabelecidos por esta cláusula, o desligamento do empregado deverá ser submetido à Comissão de Conciliação Prévia, instituída na Convenção Coletiva, para fins de prévia solução de eventuais conflitos individuais de trabalho.

Parágrafo VII - Fica acordado que no caso de PARADAS, o contrato será firmado com base no prazo de duração da mesma.

Parágrafo VIII - Ficam resguardados os direitos das empresas e empregados que mantêm vigentes nesta data, contratos de trabalho por prazo determinado, celebrado mediante Termo de Adesão e condições estabelecidas pela cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, a criação da Comissão de Conciliação Prévia em conformidade com a Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000, publicada em 13/01/2000, e artigo 625-A e seguintes da CLT, a qual terá a competência e incumbência de promover a conciliação dos dissídios individuais das categorias representadas pelos sindicatos convenientes.

- A Comissão de Conciliação Prévia ora criada terá competência na base territorial dos Sindicatos convenientes, isto é, nos Municípios de Itaguaí e Mangaratiba.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO DE FÁBRICA

Fica acordada entre as partes a criação e implantação da Comissão de fábrica ou obras em todos os setores representados pelos convenientes. Com atribuição de colaboração e intermediação entre sindicato e empresa, não substituindo em nenhuma hipótese a entidade sindical.

Parágrafo I - A comissão a terá a seguinte composição a partir de cada 70 (setenta) trabalhadores até 100 (cem) – 01 (um) representante, 100 (cem) a 200 (duzentos) – 02 (dois) representantes, 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) – 03 (três) representantes, 01 (um) a partir de 400 (quatrocentos), 1 (um) para cada 100 (cem).

Empregador da empresa principal + terceirizados

Exemplo 1 – Empresa Principal 50 trab.

Terc. A 10

Terc. B 10

– Nesse caso a comissão terá um representante da empresa principal

Exemplo 2 – Principal 20

Terc. A 20

Terc. B 30

– Nesse caso a comissão terá um representante da terceirizada B

Parágrafo II - quando a Comissão de mais de um membro, recairá a implantação proporcionalmente à empresa que tiver o maior número de empregados, contemplando o maior número de empresa possível.

Exemplo Principal 80

Terc. A 70

Terc. B 120

Terc. C 300

Terc. D 20

Total de trabalhadores 590

Total de membros na comissão = 5

Neste caso a comissão terá:

Empresa Principal 1 membro

Terc. A 1 membro

Terc. B 1 membro

Terc. C 4 membros

Parágrafo III - Os membros da comissão titulares e suplentes terão estabilidade provisória a partir da inscrição para eleições até 03 (três) meses após o término, quando ocorrerá a extinção da estabilidade, sem direito a quaisquer indenizações do mandato.

Parágrafo IV - O mandato será de um ano a contar da data da posse.

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



Parágrafo V - Só poderão ser inscritos para o pleito eleitoral e integrarem a comissão trabalhadores da produção e operação, e que não gozem de outra estabilidade provisória e que sejam sócios e ou contribuintes.

A - Compete à comissão acordado coletivo da categoria acompanhar e fiscalizar o cumprimento da convenção ou acordo coletivo da categoria;

B - Fazer a ligação entre trabalhadores, empregadores e entidade sindical no local de trabalho.

C - Buscar a equalização e conciliação dos problemas relacionados a conflitos locais mantendo sempre informada a direção sindical a quem compete juntamente com o conjunto de trabalhadores as decisões finais.

D - Apresentar relatório mensal sobre as condições de trabalho.

Obs.: Referente ao período de estabilidade e regimento interno.

Parágrafo VI - O processo de inscrição dos candidatos, eleição e apuração dos votos será coordenado pelo Sindicato da categoria.

Parágrafo VII - Na ausência definitiva do membro titular, assumirá a função o candidato que tiver obtido o maior número de votos na eleição.

Parágrafo VIII - Cada membro da Comissão será dispensado três horas por semana para cumprir os objetivos da convenção.

Parágrafo IX - Empregadores, trabalhadores, e seus respectivos representantes cooperarão o mais estreitamente possível, em todos os níveis da empresa, na aplicação das medidas prescritas no presente acordo.

Parágrafo X - O regimento interno das comissões será elaborado pelo SINTRACOMM-NI.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – OBRIGAÇÕES DO SUBEMPREENTEIRO

Nos contratos de subempreitada, responderá o subempreiteiro, pelas obrigações devidas dos contratos que celebrar podendo os seus empregados exercer direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo Único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importância a este devida para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas de responsabilidade do subempreiteiro.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO E DO ARTIGO 29 DA CLT

As partes pactuantes se obrigam a observar fiel e rigorosamente cada caput's e alíneas do instrumento a ser celebrado por expressar o resultado de livre negociação entre elas, consagrada nas assembleias gerais dos Sindicatos Convenientes e fundamentadas nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição Federal – Artigo 7º, inciso XXVI;
- b) Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994;
- c) Lei nº 9.069 de 30 de junho de 1995;
- d) Artigo 1025 e 1016 do código civil;
- e) Artigo 611 e seguintes da CLT;
- f) Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998 a Medida Provisória 1.769-55.

Parágrafo I - Constatada a inobservância por qualquer das partes dos caput's e das alíneas do instrumento normativo e do art. 29 da CLT, será aplicada multa por inadimplência equivalente a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria elevado para 40% (quarenta por cento) em caso de reincidência específica, importância que será revertida em benefício da parte prejudicada, ficando executadas dessa penalidade aqueles caput's e alíneas para as quais já estiverem previstas soluções específicas.

Parágrafo II - Os sindicatos convenientes ajustam entre si que as empresas que forem detectadas alguma inadimplência citada acima, será concedido prazo para regularização e cumprimento da respectiva convenção coletiva.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – PROIBIÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE ENTRETENIMENTO / CELULARES

Com intuito de evitar falta de atenção e acidentes no ato do exercício da função, os trabalhadores ficam proibidos de utilizarem equipamentos eletrônicos de entretenimento durante o expediente, bem como fazerem uso do aparelho celular nas dependências da empresa, salvo em caso do uso ser inerente à atribuição de suas funções.

Parágrafo I - As empresas deverão colocar no quadro de avisos um informativo quanto à proibição; deixando claro, que um telefone fixo estará à disposição do trabalhador apenas para receber ligações inerentes a enfermidade familiar ou por motivo de força maior.

Parágrafo II - A desobediência por parte do trabalhador acarretará as seguintes consequências:

- Se o trabalhador for pego descumprindo a ordem pela 1ª (primeira) vez, será motivo de advertência;
- Se o trabalhador for reincidente, receberá uma nova advertência;
- Se pela 3ª (terceira) vez, o trabalhador for pego descumprindo a ordem, será motivo de suspensão;

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



- Se o trabalhador persistir na desobediência por mais de 3 (três) vezes, a empresa poderá rescindir o contrato de trabalho do mesmo, sendo passível de "justa causa".

Parágrafo III – Ficam excluídas as disposições desta cláusula incompatíveis com os regulamentos internos das empresas.

Nova Iguaçu, 08 de Junho de 2026

Rosemary G. de Paula Moraes

**ROSEMARY GERALDO DE PAULA
MORAES**

Vice-Presidente SINTRACOMM-NI
CPF: 074.678.177-62

Claudio Lopes Alves

CLAUDIO LOPES ALVES

Presidente SINCOCIMO
CPF 023.161.217-64



Ednaldo Azevedo Silva Junior

EDNALDO AZEVEDO SILVA JUNIOR
CHEFE DO SETOR DE RELAÇÕES DE TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO – RIO DE JANEIRO